



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 711/2011

“Cria o COMJUVE (Conselho Municipal da Juventude) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – Auxiliar a prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver, em parceria com o órgão gestor de juventude do município estudos, debates e pesquisas referentes ao público juvenil;

IV – Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Juventude, se necessária a sua criação, ligada ao Departamento de Desportos, Lazer e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, SEMEC, deverá ser criada por ato administrativo.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude, que terá como membro nato o responsável pelo Departamento de Desporto, Lazer e Cultura, será composto por jovens, que serão eleitos em conferências, assembléias de suas entidades ou indicados, de ofício, pelo diretor do departamento de ação social, que serão designados pelo prefeito, conforme a seguir:

I – 1 (um) representante das Igrejas ou denominações religiosas com sede em Conceição de Ipanema;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

IV - 1 (um) representante da COACIL - (Cooperativa Agropecuária de Conceição de Ipanema);

V - 1 (um) representante da ASSOCIF - Guarda Mirim;

VI - 1 (um) representante do comércio local, eleito em assembléia especial ou por sua entidade de classe;

VII - 1 (um) representante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura.

§ 1º - O prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse em sessão solene.

§ 3º - Os Conselheiros elegerão, dentre si, o presidente do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§5º Para cada representante efetivo será indicado um suplente.

Art. 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de notificar as entidades e a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento de vagas.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

VII - Adotar outras atribuições do órgão que executa as deliberações do Conselho.

Art. 6º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva com cinco membros que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I - Auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV - Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir medidas de interesse do Conselho;

V - exercer outras atividades de apoio às ações do Conselho.

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Departamento de Desportos, Lazer e Cultura da SEMEC, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único – os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação, em caso de necessidade e devidamente justificada.

Art. 10 - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica para desenvolvimento de projetos ou programas, pedir apoio administrativo, bem como pareceres necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 11 - As manifestações do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Coordenadoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal de Juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias aprovadas no orçamento ou por lei;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - Doações de particulares;

IV – Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII - Repasse de outros fundos.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude será gerido pela Coordenadoria de Juventude, se regularmente criada e, na sua ausência, pelo Departamento de Desportos, Lazer e Cultura da SEMEC, auxiliado por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.

§ 3º - O Conselho de Administração prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir e aprovar o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 180 dias após sua instalação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28/11/2011.

Willfried Saar

Prefeito Municipal